



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001363/16	09/01/2017 14:50:26	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329675-3 / VALE DO PARAPEBA AGROPECUÁRIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 10.158.758/0001-06	
2.3 Endereço: FAZENDA VALE DO PARAPEBA S/N, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ESMERALDAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329675-3 / VALE DO PARAPEBA AGROPECUÁRIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 10.158.758/0001-06	
3.3 Endereço: FAZENDA VALE DO PARAPEBA S/N, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: ESMERALDAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vale do Paraopeba	4.2 Área Total (ha): 297,5300
4.3 Município/Distrito: ESMERALDAS	4.4 INCRA (CCIR): 950.076.900.109-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 35.113 Livro: 2 Folha: 1	Comarca: ESMERALDAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 564.337 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.805.996 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	297,5300
Total	297,5300

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	127,0000
Nativa - sem exploração econômica	110,0325
Infra-estrutura	2,6043
Outros	1,8844
Total	241,5212

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				30,0000	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		2,4400		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		2,4400		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				2,4400	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro -				2,4400	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	564.337	7.805.996
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Mineração		áreas de transbordo		2,4400	
		Total		2,4400	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta (Biodiversitas) e Baixa (ZEE).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo nº 09010001363/16

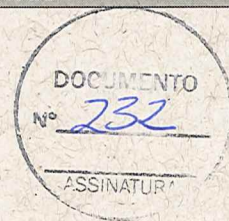
Data da formalização: 30/12/2016

Data do pedido de informações complementares: 25/06/2018; 14/11/2018

Data de entrega das informações complementares: 06/08/2018; 10/12/2018

Data da Vistoria: 04/05/2018

Data da emissão do parecer técnico: 13/12/2018



2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP em 02:44:00 ha, com objetivo de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Processo DNPM nº 831.565/2007. É pretendido com a intervenção requerida a implantação e operação de 03 "Caixotes"/áreas de transbordo (com 20 metros de diâmetro cada) visando atender a exploração de areia através de dragagem de sucção no leito do Rio Paraopeba, na propriedade denominada Fazenda Vale do Paraopeba situada no Distrito de Bambus/Caio Martins no município de Esmeraldas - MG. Processo NRRÁ de Belo Horizonte nº 09010001363/16.

3. Caracterização da propriedade:

Imóvel denominado Fazenda Vale do Paraopeba de propriedade da empresa Vale do Paraopeba Agropecuária Ltda. CNPJ nº 10.158.758/0001-06 e de Marcelo Arantes de Rezende CPF nº 031.471.826-57, situado no lugar denominado Bambus/Caio Martins zona rural do município de Esmeraldas - MG, matrícula nº 7.209 livro nº 2 FICHA Nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas - MG. Possuindo área total de 297:53:00 ha conforme Registro de imóveis e 289:40:90 ha conforme Levantamento Planialtimétrico elaborado Engenheiro Agrimensor Miguel Frederico Vieira, CREA nº 57.772/D-MG, ART nº 14201800000004652971. Da área total do imóvel conforme levantamento topográfico planimétrico apresentado: 35:45:25 ha são de áreas consideradas de Preservação Permanente, 02:44:38 ha área solicitada para intervenção, 01:88:44 ha estrada municipal, 02:60:43 ha Infraestrutura, 02:44:33 ha Recomposição de Área de Preservação Permanente, 74:58:00ha de Reserva Legal (Av-1-35.113), 42:78:20 ha Remanescente de Vegetação Nativa, e aproximadamente 127:00:00 ha de pastagem plantada. Verificamos tratar-se de propriedade com topografia ondulada, em sua maior parte ocupada por pastagem plantada (brachiária), que em alguns trechos se encontra degradada, possuindo vegetação nativa localizada em sua maior parte em áreas de preservação permanente pertinentes a cursos d'água e nascentes. Presença de benfeitorias como: curral, cochos para alimentação animal/bovinos, galpão e residências. Constatamos que as áreas de reserva legal da propriedade em sua maior parte estão locadas e coincidentes com áreas consideradas de preservação permanente. Verificamos também que parte de áreas de reserva legal estão degradadas e desprovidas de cobertura vegetal nativa ou estão cobertas por pastagem plantada com árvores nativas salteadas. Foi verificado a existência de seis nascentes na propriedade. A propriedade é limitada na sua parte sudoeste pelo Rio Paraopeba, sendo que em um trecho de sua margem esquerda o requerente deseja instalar infraestrutura para realização da exploração mineral/areia. A área solicitada para instalação de infraestrutura está localizada em área considerada de preservação permanente, e encontra-se alterada/antropizada, coberta por vegetação rasteira e arbustiva invasora, com algumas árvores nativas salteadas.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal averbada a margem da matrícula AV-5-35.113. PROTOCOLO 43.283, fls. 263v do livro 1-A. 08/08/2007, com área total de 59:50:60 ha, dividida em três partes: RESERVA LEGAL Nº 01 – ÁREA 42:93:00ha, RESERVA LEGAL Nº 02 – ÁREA 03:70:00ha e RESERVA LEGAL Nº 03 – ÁREA 12:88:00ha. Está inscrita no Cadastro Ambiental Rural-CAR: MG-3124104-D1BC.7953.0C5B.482A.9698.4ABD.B013.198D, com Reserva Legal com área de 59:50:60ha. A área de Reserva Legal encontra-se com sua maior parte preservada, sendo que possui áreas que estão desprovidas de vegetação nativa e em processo de degradação. O proprietário deverá complementar área destinada a Reserva Legal em 15:07:40 ha, objetivando atingir a área de 74:58:00 ha averbados anteriormente conforme AV-1-35.113. PROTOCOLO 42.840, fls. 259v do livro 1-A. 17/05/2007. As áreas relocadas propostas para complementação da Reserva Legal, assim como as já averbadas, deverão ser cercadas e recuperadas através de implantação de PTRF apresentado e aprovado, sendo que proprietário terá o prazo de noventa (90) dias, a partir da obtenção do DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, para apresentar a averbação a margem da matrícula do referido imóvel da nova área de reserva legal, e retificação do CAR – Cadastro Ambiental Rural.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se autorização para intervenção em área de 02:44:00 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em área considerada de preservação permanente-APP, às margens do Rio Paraopeba, localidade Bambus/Caio Martins, zona rural do município de Esmeraldas MG. (Coordenadas UTM X=564140 E e Y=7806230 N, DATUM SIRGAS 2000, MC 45°, Fuso 23K). A área em questão possui topografia plana e já se encontra alterada/antropizada e está inserida em área de preservação permanente, coberta por vegetação de gramíneas invasoras, arbustos e algumas árvores nativas isoladas. A propriedade em questão é limitada pelo Rio Paraopeba. É pretendido com a intervenção requerida a implantação e operação de 03 áreas de transbordo "Caixotes" com vinte metros (20m) de diâmetro cada, visando atender a exploração de areia através de dragagem de sucção no leito do Rio Paraopeba, para utilização imediata na construção civil com produção bruta máxima de 30.000 t/ano (conforme FCE apresentado). Não haverá supressão de indivíduos arbóreos nativos, mas sim supressão de gramíneas invasoras. Em vistoria constatamos que a intervenção proposta em área considerada de preservação permanente, não possui alternativa técnica locacional. Desta forma acatamos o

O Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD não foi apresentado sob a alegação que não há expectativa de prazo para finalização das atividades minerárias da área em questão, e que no momento oportuno a empresa encaminhará aos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais o Plano de Fechamento de Lavra e PRAD. (Página 82 dos autos). O Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF apresentado objetivando a recuperação de área de compensação em atendimento a Resolução CONAMA Nº 369/2006, foi considerado satisfatório.

Segundo o IDE - SISEMA – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade de Conservação (Biodiversitas): Alta
- Prioridade de Conservação: Muito Baixa
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental, e posteriormente pela movimentação de veículos, máquinas e pessoas na área do referido empreendimento.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área do referido empreendimento.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra e de veículos na área do empreendimento.
- Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, recursos hídricos, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Medidas mitigadoras

- Minimizar abertura de novos acessos e estradas de serviço;
- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc);
- Molhar/Umidificar as vias de acesso visando minimizar os materiais particulados em suspensão;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários ao tratamento e destinação dos efluentes e resíduos gerados antes e durante a atividade;
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água existentes na área;
- Preservar os remanescentes de vegetação nativa nas áreas contíguas/limitrofes a área de intervenção;

Análise Geral dos Prováveis Impactos Ambientais Conforme PUP apresentado.

Impactos sobre o meio físico

- Alteração na topografia original, da forma e direção das drenagens com abertura das áreas de acesso e beneficiamento;
- Alteração da qualidade do solo com sua desestruturação, perda da camada superficial de melhor fertilidade e sua exposição as intempéries facilitando a erosão;
- Compactação do solo com maquinário pesado após a abertura das vias de acesso e ou decapeamento de áreas de apoio;
- Perda gradual de áreas de solo agricultável;
- Alteração da qualidade da água devido ao turvamento provocado pelos fluxos d'água liberados na deposição da polpa de areia, onde se encontram diluídos os finos de silte e argila, além da contaminação das águas pluviais com resíduos sólidos provenientes de áreas decapeadas;

Impactos sobre a água

- Turbidez da água causada principalmente pela movimentação das partículas sólidas em suspensão. A turbidez dificulta a penetração de luz nas águas, debilitando a vida aquática. Além de causar sérios danos a vida aquática, índices elevados de turbidez podem acarretar custos adicionais no tratamento de águas para abastecimento e prejudicar a economia de subsistência das populações ribeirinhas, que dependem da pesca e da agricultura;
- O carreamento de partículas sólidas provenientes das margens para o leito do rio com o consequência da construção de áreas de beneficiamento e da movimentação de máquinas, o que causa o solapamento dos solos dificultando a infiltração das águas provenientes das chuvas. Daí a necessidade de se preservar uma faixa mínima marginal em bom estado de vegetação/recuperação, construir e fazer a manutenção periódica das lagoas de decantação e tomar os devidos cuidados com o escoamento das águas oriundas do processo de drenagem e beneficiamento do material extraído.

Impactos sobre o ar

- Sobre o ar os efeitos do empreendimento, basicamente, são os lançamentos neste meio de gases provenientes da queima de combustíveis e de material particulado (poeira) das vias de acesso e provenientes dos deslocamentos de materiais finos.



Danos biológicos: fauna e flora

- Supressão de vegetação na área do empreendimento;
- Eliminação de fonte de propágulo;
- Eliminação de fonte de alimento de animais;
- Deslocamento de fauna devido a alteração da paisagem local, a movimentação de máquinas, emissão de ruídos, presença humana;
- Destruição do habitat;
- Atropelamento de animais;
- Alteração da cadeia alimentar;

Impactos sobre o meio antrópico

- Impacto visual: a supressão da vegetação e alterações na topografia;
- Riscos de acidentes: com maquinários, queda de barrancos, e pessoas não autorizadas e animais domésticos que invadem a propriedade fora do expediente;
- Risco de acidente com draga em época de cheia do Rio Paraopeba;
- Arrecadação tributária: recolhimento de impostos e taxas;
- Mercado trabalho: geração de emprego e fornecimento de matéria prima para construção;

Propostas Mitigadoras e Compensatórias

- Respeitar, isolar, recuperar e reabilitar a faixa de preservação permanente de 50,0 metros de largura do leito natural do corpo d'água com plantio de espécies vegetais nativa adaptadas ao local numa área de 02:32:00 ha (descontada a área de rampa) num total de 900 mudas, a partir do primeiro ano após o início das atividades.
- Montagem de um pequeno viveiro florestal para suprimento das mudas necessárias para as áreas de recomposição vegetal.

Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, por regulamento institucional, a intervenção requerida em 02:44:00 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas consideradas de preservação permanente-APP, às margens do Rio Paraopeba, na propriedade denominada Fazenda Vale do Paraopeba no distrito de Bambus/Caio Martins zona rural do município de Esmeraldas-MG, com objetivo de implantação e operação de 03 "Caixotes"/áreas de transbordo (com 20 metros de diâmetro cada) visando atender a exploração de areia através de dragagem de sucção no leito do Rio Paraopeba, para utilização imediata na construção civil com produção bruta máxima de 30.000 t/ano (conforme FCE apresentado), é passível de autorização conforme Legislação Ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal) e demais Leis que regem as atividades a serem desenvolvidas na área, e de acordo com dados retirados do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico. Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção sem supressão de vegetação nativa em 02:44:00 ha em áreas consideradas de preservação permanente para extração de areia que se dará em cava no leito do Rio Paraopeba. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não contempladas no processo administrativo nº 09010001363/16, deverá ser obtida a licença devida. Não estão contempladas neste parecer a supressão de indivíduos arbóreos imunes de corte e ou ameaçados de extinção conforme descrito na legislação em vigor, e nem a intervenção em reserva legal.

- As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela URC – Unidade Regional Colegiada.

8. Validade:

endo em vista o tipo de atividade a ser realizada, o prazo deverá ser de 04 anos.

Medidas Mitigadoras - Citadas acima.

Condicionantes e Compensatórias Florestais:

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - O proprietário terá que apresentar a averbação a margem da matrícula do imóvel da nova área de reserva legal, e retificação do CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Prazo: Noventa (90) dias, a partir da obtenção do DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental

2 - Adotar todas as medidas mitigadoras e de proteção ao meio ambiente propostas no PUP apresentado.

Prazo: Durante todo o período da lavra.

3 – Recompôr área mínima de 02:44:00 ha conforme PTRF apresentado e aprovado, a título de compensação por intervenção em APP, em atendimento a Resolução Conama 369/2006.

Prazo: Logo após a obtenção do DAIA.

4 – Fazer o cercamento de todas as áreas de Reserva Legal da propriedade, visando a recuperação através do processo de regeneração natural e plantio de 3975 mudas nativas nas áreas que se encontram desprovidas de cobertura vegetal nativa.

Prazo: Imediatamente.

*O cumprimento das condicionantes deverá ser comprovado por relatórios fotográficos apresentados bianualmente os dois primeiros, e o último no quinto ano.

Período de 05 anos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LIVIO MARCIO PULITI FILHO - MASP: 1.021.264-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 4 de maio de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER